



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE Nº 12/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.522.827/0001-38, com sede na Rua Praça São Sebastião, nº 424 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Apolo Dias Sampaio**, portador do CPF nº 132.357.926-51 e a pessoa física, **LUCIANO DE PAIVA DINIZ**, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 007.646.396-68 e RG M-2.215.074 (SSPMG), residente e domiciliado na rua Major Salvo, nº 190, Bairro Centro, cidade Morro da Garça/M/G – CEP 39.248.000, a seguir denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipais de nº 765/2021 e 762/2021, e demais normas aplicáveis, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º 12/2021 – Dispensa 07/2021**, e RATIFICADA em 20/12/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de imóvel (lote) do **CONTRATADO** para a **CONTRATANTE**, com área de 1.188m², localizado à Rua Riachuelo, nº 240, Bairro Pompeia, Morro da Garça/MG – CEP 38.249.000, confrontando-se, pela frente, com a rua Riachuelo, pela esquerda, com a rua Dom Pedro I, pela direita, com Antônio Pereira dos Santos, e pelos fundos com Evandro Mauricio Gomes da Silva.

Descrição do imóvel:

PROCEDÊNCIA: Escritura Pública de Compra e Venda feita no Cartório de 3º Ofício de Notas da Comarca de Curvelo e Registro no Cartório de Imóveis de Curvelo/MG, sob o nº matrícula 25.606, livro nº 2 e sem nº de inscrição Municipal, conforme IPTU, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais, consensuais e judiciais, nada devendo a título de taxas e tributos.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada em conformidade com a Avaliação Prévia.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino após lavratura da Escritura Pública e averbação na matrícula 25.606 no Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo/MG transferindo a titularidade para a Câmara Municipal de Morro da Garça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A escritura do IMÓVEL (lote) deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato em nome da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

3.2. Se devidamente justificado, a pessoa física poderá ter esse prazo prorrogado, por motivo devidamente justificado.

3.3. A **CONTRATADA** deverá escriturar o terreno em nome da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG no prazo de 30 dias.

3.4. As despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura será da **CONTRATANTE**.

3.5. O **CONTRATANTE** será imitido na posse do imóvel a contar da assinatura deste termo e da escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

3.6. A CONTRATADA compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Morro da Garça/MG poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no ato da assinatura da escritura em nome da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG, através de transferência bancária para a conta do Vendedor.

5.1.1. A partir da assinatura do contrato, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DO PREÇO

6.1. O preço cotado é o constante da Avaliação Prévia da Comissão designada para esta finalidade, no termo de referência nº 012/2021, sem possibilidade de revisão ou readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas pertinentes,

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação da aquisição deste instrumento, foi realizada licitação dispensável de nº 07/2021, nos moldes do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO.

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1. O presente Termo vincula-se ao Termo de Referência da licitação dispensável e à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente contrato poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização da aquisição a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação e lavratura da escritura pública e registro.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar a entrega estabelecida neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS: 4.4.90.61.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Constituem direitos da Câmara de Morro da Garça/MG receber o objeto contratado nas condições avençadas e do Proponente Vencedor perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

13.2. Constituem obrigações do Município de Morro da Garça/MG:

a) efetuar o pagamento ajustado no ato da assinatura da escritura Publicar, após regularização do imóvel em nome da Câmara Municipal Morro da Garça/MG.

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.3. Constituem obrigações do Proponente Vendedor:

a) Entregar o imóvel na forma ajustada, livre de ônus e de quaisquer impedimentos;

b) Atender os encargos fiscais decorrentes do imóvel;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato (regularização do imóvel), documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na venda, em especial, fiscais referente ao imóvel;

e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em Termo de Referência, independente de transcrição.

f) O **Proponente vendedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais do Contrato;

h) Fornecer o IMÓVEL (terreno) em nome da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

17.1. O preço do Contrato são os constantes da Avaliação prévia que fica fazendo parte do presente instrumento, que deverá ser através de depósito em conta corrente, agência do Banco do Brasil 0103-1, conta 66.194-5.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A entrega do objeto dispensado deverá ser efetuado mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias para a fiel transação.

18.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho ao **CONTRATADO**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 12:00 às 18:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

18.1.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega do terreno, sem a escritura pública de compra e venda.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 20 de dezembro de 2021.

Apoio Dias Sampaio

APOLO DIAS SAMPAIO - CPF Nº 132.357.926-51

Câmara Municipal de Morro da Garça/MG

Presidente da mesa

Luciano De Paiva Diniz

Luciano De Paiva Diniz - CPF 007.646.396-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: *Roberto Marques de Silveira OAB/MG. 461.523*

ASSINATURA: *Assandara de Fátima Marques*
053.816.466-23